PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.068 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 2º DA LEI 4.018 DE 10/06/86.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único no art. 2º da Lei 4.018 de 10/06/86, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Em caso de metragem superior à área doada, o beneficiário-donatário devolverá o excedente à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 29 de dezembro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
DIRETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
LIVRO Nº 2º Fls. 165
FRUTAL 12 / 12 / 87
Maria Aparecida Batista